

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 10/10/01 LIDO

LC 1409 / 2001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA - PL)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CDFeCCCJ.
Em 10/10/01

Stamat Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Remite crédito do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP dos imóveis que menciona.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica remetido o crédito do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, incidente sobre todos os imóveis dos Condomínios regularizados ou em processo de regularização do Distrito Federal.

Art. 2º. O cessionário ou ocupante dos imóveis de que trata o artigo 1º devem requerer à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal os benefícios auferidos por esta Lei Complementar.

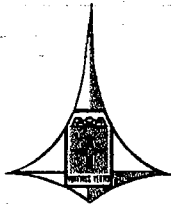
Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO LEGISLATIVO
PLC nº 1409/2001
10/10/01

JUSTIFICAÇÃO

Cessionários e ocupantes de imóveis em alguns condomínios do Distrito Federal tem recebido da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, carnês de pagamento do IPTU/TLP, todavia, essa cobrança é ilegal, pois os referidos cessionários e ocupantes dos imóveis da referida quadra não possuem ainda a escritura pública de propriedade, sendo este o documento que deve justificar a cobrança do referido imposto.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Ante o exposto, em face do alcance social deste Projeto de Lei Complementar, espero contar com o apoio dos meus ilustres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 06 de setembro de 2001.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

